



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

C/Conhecimento:  
• Gabinete SRAP

Enviado por:  
email

**Exm.º Senhor**

**Presidente do Instituto do Vinho e da Vinha, IP**

**Eng.º Frederico Falcão**

**Rua Mouzinho da Silveira, nº 5**

**1250-165 Lisboa**

Sac Regional de Agricultura e Piscas  
Inst Vinho Bordado Artesanato Madeira

**Saidas**

OF 702 2017/01/16 P 8-11.07.000003

SECCAO EXPEDIENTE ARQUIVO

**Sua referência:**

**Sua comunicação de:**

**Assunto: Regime de Autorizações para Novas Plantações de Vinhas, aplicável de 1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro 2030 – Limitação à emissão de Novas Autorizações para a Região Demarcada da Madeira (RDM)**

Em referência ao assunto de epígrafe, o Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, vem por este meio emitir recomendações no sentido de limitar, para a RDM e para o ano 2017, a emissão de autorizações para a plantação de novas vinhas, ao abrigo do estipulado nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, baseando-se na análise efetuada à Região Demarcada da Madeira e apresentada para a passada campanha, e que este Instituto considera que se mantêm os argumentos aí apresentados, para que se justifique a recomendação de limitação das autorizações de novas plantações, e que se fundamenta no seguinte:

- A área de vinha existente na RDM é fortemente marcada, no seu encepamento, pela casta Tinta Negra, que dá origem a produções anuais que têm vindo a apresentar, nos últimos anos, dificuldade de escoamento e cujo principal destino é a DO “MADEIRA”.
- Considerando que existem em carteira intenções de plantação resultantes de direitos em manutenção, replantações/reconversões e direitos da reserva regional, atribuídos para as DO “MADEIRA” e “MADEIRENSE”, e para as castas que atualmente são deficitárias, é

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

prudente verificar a evolução da produção e do mercado, de modo a não provocar excedentes, também nestas variedades.

- No que respeita à casta Terrantez, a área plantada representa cerca de 0,39% da área de Vinha da RDM. Considerando o potencial de produção que irá ser instalado através dos direitos em carteira e das novas autorizações de plantação emitidas em 2016, estimamos que o Terrantez passará a representar 0,88 % da área de vinha. Apesar de se continuar a fazer sentir no setor, uma forte procura por esta casta, as novas autorizações representam cerca de 30% da área de vinha existente da casta Terrantez. Paralelamente a comercialização do Vinho Madeira Terrantez, teve, em 2016, uma quebra na comercialização de aproximadamente 3%, com vendas a rondar os 3.430 litros anuais. Sendo um Vinho muito valorizado e com pequenas produções anuais, importa pois, por um lado aumentar esta produção, mas por outro crescer de forma sustentada, para que não haja a desvalorização do produto

Face ao acima exposto, mantém-se a intenção de continuar na valorização da DOP “MADEIRA” e DOP “MADEIRENSE” através da reconversão de vinhas menos valorizadas, para outras, de entre as castas legalmente permitidas, que são mais procuradas e consequentemente valorizadas. Deste modo, pretendemos efetuar um crescimento sustentado contribuindo para evitar um excedente na oferta, assim como a desvalorização dos vinhos produzidos nas DOP supra mencionadas, da RDM.

O IVBAM, IP-RAM, no seguimento do disposto nos artigos 63.º e 64.º, n.º 1, alínea d) e n.º 2, alínea g) do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nos números 2 e 3 do ponto G. do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) n.º 2015/560, da Comissão, de 15 de dezembro de 2014 e ainda no artigo 4.º, n.º 3 e do artigo 5.º, n.º 2, alínea b), ponto v. da Portaria 348/2015, de 12 de outubro, mantém a posição de que a emissão de novas autorizações de plantação de vinha para a RAM para o corrente ano de 2016, deverá ser limitada a 0,5 hectares, devendo ainda o acesso a tais autorizações ser restringido aos candidatos que, além dos demais requisitos legais, apresentam, projetos com potencial para melhorar a qualidade dos vinhos DOP “Madeira” e “Madeirense”, mais propriamente os que



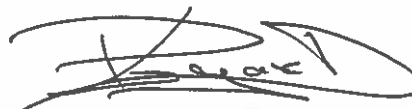


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS  
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

**se comprometam a efetuar plantações de vinhas aptas à produção de uvas da casta Terrantez, assim como a não efetuara alteração da casta por um período de cinco/sete anos.**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo



Paula Luísa Jardim Duarte

JCF



of: 702

3/3

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600 F. +351 291 224 791  
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 204 600 F. +351 291 228 68  
[www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt) | [ivbam.sra@gov-madeira.pt](mailto:ivbam.sra@gov-madeira.pt) | NIF 511 270 305

